

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 5/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 17/2014, de 27 de janeiro, publicada no Diário da República n.º 18, 1.ª série, de 27 de janeiro de 2014, saiu com uma inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo 1.º, na parte que altera o n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de setembro, onde se lê:

«1 – Para efeitos de obtenção do apoio financeiro, o empregador apresenta a candidatura *online*, no sítio <https://incentivoempreso.sov.pt>.»

deve ler-se:

«1 – Para efeitos de obtenção do apoio financeiro, o empregador apresenta a candidatura *online*, no sítio <https://incentivoemprego.gov.pt>.»

Secretaria-Geral, 31 de janeiro de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 13/2014**

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou, a 6 de novembro de 2013, junto do Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, o seu instrumento de ratificação relativo ao Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa, assinado na cidade da Praia em 15 de setembro de 2006.

O referido Protocolo foi aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 90/2013, de 3 de maio de 2013, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 73/2013, ambos publicados no Diário da República, 1ª Série, n.º 124, de 1 de julho de 2013.

ENTRADA EM VIGOR

Em conformidade com o previsto no seu art.º 15, o Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa entrou em vigor, para a República Portuguesa, no dia 6 de novembro de 2013.

O Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa encontra-se em vigor para a República Democrática de São Tomé e Príncipe desde 26 de setembro de 2008, para a República de Cabo Verde desde 26 de fevereiro de 2009 e para a República Federativa do Brasil desde 30 de setembro de 2009.

Direção-Geral de Política Externa, 22 de janeiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Pereira Marques*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR**Decreto-Lei n.º 16/2014**

de 3 de fevereiro

Os portos de pesca e de náutica de recreio portugueses enfrentam atualmente um grande desafio de natureza económica. Têm não só de organizar uma oferta de serviços de qualidade e ajustada às necessidades, como também melhorar as condições físicas da sua atividade, o que nalguns casos implica reformular e noutros fortalecer a sua infraestrutura logística. Por esse motivo, o Programa do XIX Governo Constitucional prevê que o sector portuário conheça uma reformulação institucional, tarefa que ora se leva a cabo na parte respeitante aos portos de pesca e às marinas de recreio do território continental.

No sector das pescas e da náutica de recreio, foram identificadas as competências confiadas ao Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM, I.P.), entidade sujeita a tutela conjunta do Ministro da Economia e da Ministra da Agricultura e do Mar, como merecedoras de novo enquadramento institucional. Desde logo, nas suas áreas de jurisdição, as funções respeitantes à proteção portuária e à realização das dragagens já foram confiadas à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Agora, levando a cabo o esforço de racionalização e de criação de maior eficiência na gestão dos portos de pesca e das marinas de recreio, as competências de administração das próprias infraestruturas portuárias de pesca e marinas de recreio serão doravante exercidas pela Docapesca - Portos e Lotas, S.A. (Docapesca), empresa pública na dependência do Ministério da Agricultura e do Mar.

A administração dos portos de pesca e marinas de recreio por uma entidade empresarial permite a gestão das infraestruturas de forma mais eficiente e eficaz. Por outro lado, o facto de essa entidade empresarial ser a Docapesca, que já tem a seu cargo a gestão de parte da atividade económica a jusante dos portos de pesca, permitirá a gestão do todo como um negócio integral.

Consequentemente, o presente decreto-lei procede à atribuição à Docapesca das funções de autoridade portuária até aqui exercidas pelo IPTM, I.P., bem como dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à prossecução daquelas funções. Sendo ainda um momento refundador da gestão destas infraestruturas, aproveita-se a oportunidade para criar mecanismos que permitam uma melhor adaptação das áreas portuárias às zonas urbanas e costeiras em que se inserem, nomeadamente determinando a redefinição das áreas de jurisdição portuária e habilitando a Docapesca de competências para celebrar acordos com outras entidades públicas que tenham por objetivo atingir conjuntamente uma melhor operação portuária com um melhor aproveitamento das áreas em que a mesma se insere.

A Docapesca rege-se atualmente pelo disposto no Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de março, e fica, nos termos do presente decreto-lei, investida nas competências exercidas até aqui pelo IPTM, I.P., na qualidade de administração portuária das várias infraestruturas portuárias em causa, sucedendo àquele instituto nas suas funções de autoridade e nos seus direitos e deveres, aí se incluindo todas as re-